



DECRETO MUN. Nº 3048, de 17 de março de 2020.

**DISPÕE SOBRE RESTRIÇÕES E PROVIDÊNCIAS TEMPORÁRIAS NO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ EM RAZÃO DO COVID-19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ,**  
no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, fixando medidas para enfrentamento deste problema de dimensão mundial;

Considerando a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com a região:

**- D E C R E T A R -**

**Art. 1º** Fica criado o Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, formado por representantes dos seguintes órgãos:

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000





- I – Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social;
- II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III – Secretaria Municipal de Administração;
- IV – Procuradoria ou Assessoria Jurídica;
- V – Secretaria Municipal da Fazenda;
- VI – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
- VII – Hospital Municipal Dr. Aderbal Schneider;
- VIII – Um profissional médico;
- IX – Um profissional de enfermagem;

**Art. 2º** O Gabinete de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), se reunirá semanalmente para avaliar as ações a serem empreendidas em conjunto com a Secretaria da Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.

§ 1º - O Gabinete deverá elaborar um plano de prevenção imediato para o Município e buscar atuação em conjunto com as prefeituras da Região, bem como Governos do Estado e Federal.

§ 2º - As deliberações do Gabinete de Prevenção deverão ser observadas por todos os integrantes da Administração Municipal, visando a divulgação, execução dos procedimentos e fiscalização dos atos a serem praticados no âmbito da competência local.

§ 3º - Deverá ser emitido semanalmente boletim a Administração Pública sobre a situação do Município relacionado ao coronavírus, bem como situações agravantes e fatores complicadores na Saúde Municipal;

§ 4º - A qualquer momento o Gabinete poderá reorganizar suas reuniões, atividades e o plano de prevenção conforme necessidade, comunicando a Administração Municipal;

**Art. 3º** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Gabinete, as seguintes medidas:





I - suspensão temporária de deslocamentos dos Servidores para fora do Município a serviço da municipalidade.

II – suspensão das atividades vinculadas aos grupos de maior risco ao contágio do vírus, especialmente aos portadores de doenças crônicas, gestantes e idosos;

III - suspensão dos eventos culturais e das atividades e eventos esportivos de responsabilidade do Município;

IV - suspensão da realização de eventos que gerem aglomeração de pessoas, sejam públicos ou privados, de qualquer porte, que dependam de autorização prévia do Município ou de alvará para sua realização;

V - ficam suspensos os efeitos de todo e qualquer alvará municipal de autorização já concedidos, e que se enquadrem no item “IV”, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

VI – suspensão das atividades escolares em toda rede municipal;

VII - as atividades de bares, restaurantes, casas de show, casas de festas, quiosques, trailers e similares deverão ser encerradas às 22h, podendo ser mantido apenas o serviço de tele entrega, mantendo-se as portas do estabelecimento fechadas ao público. Os estabelecimentos com mesas e cadeiras deverão respeitar o espaço de um metro entre eles.

VIII - suspensão das férias dos profissionais de saúde;

IX - disponibilização de linhas telefônicas da saúde para informações sobre procedimentos e dúvidas.

a) Telefones (p/ todo Estado) 150 ou 136 (Dúvidas e Esclarecimentos);

b) Telefones Municipais:

3327 1090 – ESF Portão;





3327 2710 – ESF Cruzeiro;

3327 2717 – UBS Navegantes;

3327 1498 – Hospital Aderbal Schneider;

X – suspensão de reuniões de órgãos, conselhos ou de quaisquer outras atividades municipais que importem na aglomeração de pelo menos 10 pessoas.

XI – suspensão dos atendimentos ao público no Gabinete do Prefeito Municipal;

XII – intensificação do controle de visitas e quantidade de acompanhantes na Casa de Passagem, Casa de Amparo e demais unidades básicas de saúde;

XIII – ficam suspensas as visitas no Hospital Municipal Dr. Aderbal Schneider; sendo permitido apenas um acompanhante por paciente e limitando a transição no interior do Hospital;

**Parágrafo único:** Eventuais exceções à regra de que trata o item “I” deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 4º** Recomenda-se às empresas, ao comércio, trabalhadores autônomos, igrejas, academias, grupos, associações, fundações e demais entidades privadas que não se enquadram no art. 3º inciso VII, que também venham a adotar medidas no sentido de colaborar com a preservação da Saúde Pública e o bem estar de todos; Recomenda-se também a suspensão de qualquer atividade com aglomeração de mais de 10 pessoas;

**Art. 5º** Disponibilizar nas plataformas digitais, nos meios eletrônicos de comunicação da Prefeitura e estabelecimentos públicos, informações e orientações contendo a seguinte mensagem mínima:

a) Lavar as mãos até a metade do pulso, esfregando as partes internas e das unhas;





- b) Usar álcool 70 para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz e boca;
- c) Tossir ou espirrar levando o rosto à parte interna do cotovelo;
- d) Evitar aglomerações;
- e) Usar máscaras caso apresente sintomas;
- f) Evitar tocar olhos, nariz e boca antes de lavar as mãos;
- g) Manter a distância de um metro de pessoas espirrando ou tossindo;
- h) Limpar com álcool objetos tocados frequentemente;
- i) Cautela ao cumprimentar com beijos no rosto, apertando mãos ou abraçando;
- j) Evitar sair de casa, caso apresente algum sintoma da gripe;
- k) Usar lenço descartável quando estiver com o nariz escorrendo;
- l) Se informar sobre métodos de prevenção e passar informações corretas junto ao Município.

**Art. 6º** Eventuais despesas, em caráter emergencial, poderão ser cobertas com recursos oriundos da Secretaria de Administração e Secretaria da Saúde Municipais;

**Art. 7º** Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, que visitaram localidade onde existe caso suspeito ou confirmado, também devem informar o fato à chefia imediata.

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de catorze dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de tele trabalho, pelo prazo de sete dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.





**Parágrafo único:** Todos os casos deverão ser levados ao conhecimento da Administração Municipal, para que se avalie cada caso, juntamente com o Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus, que decidirá sobre a suspensão das atividades ou não;

**Art. 8º** Os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, ou em quaisquer outros grupos de risco (gestantes, os que estão realizando quimioterapia, ou terminaram o tratamento de quimioterapia recentemente, diabéticos ou que apresentam problemas cardíacos), poderão ser dispensados da prestação dos serviços presenciais, podendo, conforme disponibilidade técnica, prestá-los através de regime excepcional de tele trabalho. Será necessário protocolar pedido de afastamento temporário, acompanhado de justificativa e parecer médico, encaminhado ao Prefeito e Gabinete de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) para avaliação do pedido;

**Art. 9º** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas ao seu superior imediato;

**Art. 10º** Serão disponibilizados álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais;

**Art. 11** Fica proibido nas repartições públicas o compartilhamento de bebidas, principalmente o chimarrão, bem como comidas e lanches diversos, sob pena de advertência administrativa;

**Art. 12** Recomenda-se que sejam fixadas orientações no transporte coletivo, táxis e demais veículos de transporte de passageiros, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além de medidas extraordinárias de higienização dos veículos;

**Art. 13** Institui-se, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma equipe médica ou de enfermagem especial, para atendimento a domicílios, quando o paciente não puder buscar atendimento deve ligar para os telefones citados no art. 1º inciso VIII deste decreto.





**Art. 14** Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, tiragem intercostal e dispneia – devem se dirigir, às Salas Anexas ao Hospital Municipal, onde será disponibilizada uma equipe especializada de atendimento ou ligar no nº 150 (O deslocamento aos prontos socorros, unidades básicas de saúde, ESF's e hospitais devem ser totalmente evitados, pois não é necessário para verificação dos sintomas e indicação de tratamento. Nos casos graves, aí sim, a equipe da unidade em anexo ao hospital indicará ou não a necessidade de internação) evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

**Art. 15** Fica estabelecido a realização de Turno Único, com horário de expediente da administração Municipal das 7h às 13h em turno ininterrupto, a partir do dia 18 de março de 2020, mantendo-se as atividades administrativas até novo parecer do Gabinete de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus;

I - Os atendimentos odontológicos dos ESF's ficam limitados a urgências e emergências;

**Parágrafo único:** O turno único não se aplica às atividades da Secretaria Municipal da Saúde;

**Art. 16** As medidas previstas por este decreto terão validade por 30 dias, oportunidade em que deverá ser avaliada a situação, com possibilidade de renovação por iguais e sucessivos períodos.

**Art. 17** Os casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Decreto deverão ser avaliados e autorizados pelo Prefeito, mediante consulta ao Gabinete de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, podendo este Decreto ser alterado a qualquer momento devido a pandemia;

**Art. 18** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

**Art. 19** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 17 de março de 2020.



Claudiomiro Gamst Robinson  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 17/03/2020